



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 43/CONSUP, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

(Revogada pela Resolução nº 03/CONSUNI, de 05 de Março de 2020)

~~Estabelece as normas regulamentadoras do relacionamento da Universidade Federal do Cariri com Fundações de Apoio.~~

~~O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Prof. Roberto Rodrigues Ramos, no uso da competência que lhe confere a PORTARIA N.º 262/GR, DE 23 DE AGOSTO DE 2017, combinada com a RESOLUÇÃO N.º 02/CONSUP/UFCA, DE 30 DE JANEIRO DE 2014, e os artigos 20 e 21, alínea “b”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 c/e com os Decretos nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; Nº 8.240, de 21 de maio de 2014; e Nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a referida Lei;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante no Processo N.º 122391.002120/2017-29;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Estabelecer as Normas Regulamentadoras do Relacionamento da Universidade Federal do Cariri com Fundações de Apoio.~~

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 2º A Universidade Federal do Cariri (UFCA), poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

~~§1º Entende-se por fundação de apoio: a Fundação, de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos, que possua o credenciamento prévio submetido ao crivo do Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), de acordo com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012.~~

~~§2º A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio deverá dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão, cultura e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da UFCA e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que a UFCA estabeleça relações com o ambiente externo.~~

~~Art. 3º Para os fins do que dispõe esta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFCA, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.~~

~~§1º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional na melhoria de infraestrutura da UFCA limitar-se-á a obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.~~

~~§2º Os projetos classificados como de desenvolvimento institucional deverão, obrigatoriamente, resultar em melhorias mensuráveis de eficiência e eficácia do desempenho da UFCA.~~

~~§3º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:~~

~~I. atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;~~

~~II. serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;~~

~~III. realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no plano de desenvolvimento institucional da UFCA.~~

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO

~~Art. 4º A Fundação de Apoio que interessar se em obter prévia concordância do Órgão Colegiado Superior da UFCA para fins de credenciamento junto ao MEC/MCTI~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

~~para apoio a atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação da UFCA deverá:~~

~~I. comprometer-se em observar e cumprir esta resolução, bem como comprometer-se com o cumprimento dos normativos internos da UFCA, no que lhe couber;~~

~~II. submeter-se ao controle de gestão, a que se refere o Art. 3º A, inciso II, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013;~~

~~III. dar ciência e acompanhamento, pela UFCA, dos contratos e convênios celebrados com terceiros entidades, referente ao apoio a outra(s) instituição(ões), para avaliação da compatibilidade a que se refere o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.~~

~~IV. comprometer-se com o plano de desenvolvimento institucional da UFCA, para tanto, admitindo-se a verificação permanente da compatibilidade de suas atividades com a missão e finalidade da UFCA, em especial no que se refere a atividades relacionadas a terceiros entidades;~~

~~V. na hipótese de extinção ou encerramento de atividades, a fundação pretendente deverá destinar o seu patrimônio à UFCA ou outra instituição pública de ensino superior congênera, nos limites da legislação vigente;~~

~~VI. a fundação pretendente deverá submeter-se à avaliação permanente de suas atividades de apoio à UFCA, mediante auditorias e prestação de informações, tanto em caráter geral, quanto nos convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com a UFCA ou com a participação desta;~~

~~VII. vedar remuneração de seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes;~~

~~VIII. ressalvados os valores destinados à manutenção da fundação, a fundação pretendente deverá reaplicar seus eventuais superávits financeiros na consecução dos objetivos estatutários da fundação e para valores decorrentes de projetos desenvolvidos em apoio à UFCA deverão ser aplicados em novas ações de apoio desta universidade.~~

~~Art. 5º A prévia concordância de credenciamento, que por primeira vez for solicitada pela Fundação de Apoio, deverá ser instruída com a seguinte documentação:~~

~~I. comprovação de sua constituição como fundação de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha, dentre suas finalidades, a prestação de apoio à UFCA, através de estatuto devidamente registrado;~~

~~II. comprovação dos atos de designação regular dos administradores, cujos mandatos estejam vigentes, bem como dos membros integrantes dos colegiados fundacionais, devidamente registrados;~~

~~III. estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções;~~

~~IV. certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da Fundação;~~

~~V. relatório quanto aos recursos humanos e materiais alocados ao funcionamento regular da fundação;~~

~~VI. demonstrações financeiras do ano civil imediatamente anterior;~~

~~VII. plano de atividades a ser desenvolvido pela Fundação, no apoio à UFCA;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~VIII. relação dos convênios e contratos mantidos com outras instituições e entidades, vigentes ou encerrados, nos últimos 2 (dois) anos, com indicação de seu objeto e finalidades.~~

~~Art. 6º. O pedido de manifestação de concordância com autorização da Fundação pretendente junto à UFCA deverá ser instruído com os seguintes documentos:~~

~~I. comprovação de registro e de credenciamento em vigor como fundação de apoio junto ao MEC/MCTI a uma Instituição de Ensino Superior (IFES) ou outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) à qual esteja vinculada;~~

~~II. concordância da IFES ou outra ICT a qual está vinculada com o pedido de autorização;~~

~~III. certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação.~~

~~Art. 7º A prévia concordância manifestada pelo Órgão Colegiado Superior está limitada ao período de registro e credenciamento obtido pela Fundação de Apoio junto ao MEC/MCTI, e deverá ser reiterada, dentro do prazo previsto por esta resolução, a cada período de renovação do credenciamento/autorização.~~

~~Art. 8º O pedido de credenciamento/autorização da Fundação junto à UFCA deverá ser protocolado junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFCA.~~

~~Parágrafo único. O pedido a que se refere o *caput* do presente artigo deverá ser apreciado pelo Órgão Colegiado Superior da UFCA em no máximo 60 (sessenta) dias após o protocolo.~~

**CAPÍTULO III
DO RECRENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DAS
FUNDAÇÕES DE APOIO**

~~Art. 9º O pedido de recrenciamento da Fundação junto à UFCA deverá ser protocolado junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFCA com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias do termo final de sua validade.~~

~~Art. 10. O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado junto ao Ministério da Educação com antecedência mínima de cento e vinte dias do termo final de sua validade.~~

~~Art. 11. O pedido de renovação de credenciamento da Fundação pretendente junto à UFCA deverá ser instruído com os seguintes documentos:~~

~~I. certidões previstas no inciso IV do art. 5º e, quando houver alteração, os documentos constantes nos incisos I, II, III e V do art. 5º;~~

~~II. demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

~~III. declaração de conformidade, em especial quanto à formalização dos convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com essa instituição;~~

~~IV. apresentação dos instrumentos de convênios e contratos mantidos com a UFCA, assim como as respectivas prestações de contas;~~

~~V. apresentação dos instrumentos de convênios e contratos mantidos com terceiros entidades, vigentes ou encerrados, bem como as correspondentes prestações de contas, se houver ocorrido a aplicação de recursos;~~

~~VI. comprovação da aplicação de superávit financeiros relacionados a projetos apoiados na Universidade, em ações de apoio à UFCA;~~

~~VII. comprovação de não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes, ressalvados os seus funcionários contratados, com integral atendimento da legislação vigente;~~

~~VIII. apresentação das tomadas de contas, ordinárias e extraordinárias, bem como de auditorias especiais e outros procedimentos congêneres, empreendidas pelos Tribunais de Contas da União ou dos Estados e pelo Ministério Público Estadual;~~

~~IX. relatório final das atividades realizadas com o apoio da Fundação à UFCA, no período, apresentado pela Fundação e previamente aprovado pelo Órgão Colegiado Superior da UFCA.~~

~~Art. 12. O pedido de renovação da autorização deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 6º, acrescidos dos seguintes documentos:~~

~~I. relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da UFCA, dentro do prazo de no máximo 90 (noventa) dias de sua emissão;~~

~~II. comprovação da participação de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFCA, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFCA mediante autorização;~~

~~III. aprovação dos projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da UFCA, conforme incisos II e III do art. 18 desta resolução;~~

~~IV. incorporação, à conta de recursos próprios da UFCA, mediante autorização, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio;~~

~~V. relatório final das atividades realizadas com o apoio da Fundação à UFCA, fazendo constar a avaliação de desempenho do período, aprovado pelo órgão do colegiado superior da UFCA, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.~~

~~Art. 13. A Fundação que tiver seu pedido de credenciamento/autorização ou de renovação indeferidos ou expirados, ficará impedida de realizar novos projetos com a UFCA até que obtenha novo registro e credenciamento/autorização.~~

~~Art. 14. A concordância manifestada ou reiterada pelo Órgão Colegiado Superior da UFCA a qualquer Fundação de Apoio poderá ser revogada a todo tempo, se~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

~~houver a prática comprovada de atos de gestão contrários aos fins declarados no seu estatuto, ou infringentes dos critérios de relacionamento dispostos na presente Norma, devendo a revogação ser, de imediato, comunicada ao MEC/MCTI.~~

CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS

~~Art. 15. Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:~~

~~I. título do projeto e unidade(s) acadêmica(s)/órgão(aos) responsável(is), objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas, respectivos indicadores e cronograma de execução;~~

~~II. os recursos da UFCA envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos da legislação vigente;~~

~~III. os participantes vinculados à UFCA e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas e remunerações a serem concedidas;~~

~~IV. planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como aquisições de materiais e equipamentos, despesas com serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas, concessão de bolsas, visitas técnicas, participação em eventos, etc;~~

~~V. forma de execução das atividades do(s) projeto(s) e de cumprimento das metas a ele(s) atreladas;~~

~~VI. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.~~

~~Art. 16. Os recursos financeiros advindos dos projetos devem ser aplicados conforme planilha detalhada no plano de trabalho, sob pena de, na execução de despesas vinculadas, apuração da devida responsabilidade de quem deu a causa, e possível ressarcimento à parte prejudicada.~~

~~Art. 17. O plano de trabalho dos projetos, o plano de aplicação dos recursos e a vigência do projeto, durante sua execução, podem ser alterados, mediante justificativa apresentada pelo coordenador à Diretoria de Articulação e Relações Institucionais – DIARI, devidamente aprovada pelas instâncias acadêmicas e/ou administrativas competentes que aprovaram o projeto inicial.~~

~~§ 1º Alterações em projetos que tenham sido aprovadas por entidades financiadoras do projeto terão dispensada a necessidade de aprovação de que trata o caput do presente artigo, bastando o coordenador do projeto obter anuência da entidade financiadora.~~

~~§ 2º A DIARI deverá receber e encaminhar o novo plano de trabalho e seus anexos à Fundação de Apoio.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

~~§ 3º Nenhuma alteração no projeto poderá ser realizada, sem prévia autorização das instâncias competentes que aprovaram o projeto inicial e ciência da DIARI.~~

~~Art. 18. Os projetos a serem realizados com a colaboração das fundações de apoio antes de iniciados devem:~~

~~I. ser submetidos à comissão que se refere o artigo 33 da presente resolução para que esta ateste o integral cumprimento da legislação vigente;~~

~~II. ser, obrigatoriamente, aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos, antes de ser submetido ao Órgão Colegiado Superior. No caso de projetos que envolvam servidores de mais de uma Unidade Acadêmica, deverá ocorrer o mesmo procedimento nas demais Unidades envolvidas.~~

~~III. quando vinculados à(s) Pró-Reitoria(s), os projetos devem ser submetidos apenas ao Órgão Colegiado Superior.~~

~~IV. ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFCA, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFCA. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFCA, em proporção inferior, desde que observado o mínimo de um terço.~~

~~V. nos casos devidamente justificados poderão haver projetos com participação de pessoas vinculadas à UFCA em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.~~

~~VI. incentivar a participação de discentes.~~

~~§1º A participação de discentes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão ou cultura, deverá ser normatizada por esta instituição e seguir, obrigatoriamente, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.~~

~~§2º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos deve atender a normas internas e a legislação vigente, além das disposições específicas da presente norma.~~

~~§3º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, a proporção de dois terços poderá ser alcançada por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.~~

~~§4º A composição das equipes dos projetos, além das normas internas, deverá observar as disposições do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.~~

~~§5º Deverá haver incorporação, à conta de recursos próprios da UFCA, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos, observada a legislação orçamentária.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR

~~Art. 19. As Fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, poderá utilizar-se de bens e serviços da UFCA, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão, cultura e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.~~

~~§ 1º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços da UFCA poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.~~

~~§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento previsto no *caput* poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Órgão Colegiado Superior da UFCA.~~

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS

~~Art. 20. Os projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, cultura e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010.~~

~~§ 1º A UFCA deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de servidor docente ou técnico-administrativo em projetos de ensino, pesquisa, extensão ou cultura, em conformidade com a legislação aplicável.~~

~~§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.~~

~~§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.~~

~~§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.~~

~~Art. 21. Nos casos de bolsa de ensino, pesquisa, extensão, cultura e estímulo à inovação, bem como nos casos em que houve retribuição pecuniária, será obrigatória, por~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

~~parte dos participantes que receberam pagamentos, a apresentação de relatório técnico ao coordenador do projeto, por ocasião do término do prazo de vigência ou cancelamento.~~

~~Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implicará na devolução dos valores recebidos pelos participantes.~~

CAPÍTULO VI
DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

~~Art. 22. As relações entre as Fundações de Apoio e a UFCA para a realização dos projetos institucionais deverão ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.~~

~~Art. 23. Os instrumentos contratuais ou de colaborações celebradas nos termos do art. 22 devem conter:~~

~~I – clara descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão, cultura ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;~~

~~II – recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e~~

~~III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.~~

~~§1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UFCA utilizado nos projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.~~

~~§2º O uso de bens e serviços próprios da UFCA deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e deverá estar condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994.~~

~~§3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UFCA, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.~~

~~§4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 3º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e *royalties*, ao prazo fixado para os projetos.~~

~~Art. 24. É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pela UFCA com as fundações de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

~~de 1994, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.~~

~~Art. 25. Os convênios deverão ser registrados em sistema de informação on-line específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação.~~

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

~~Art. 26. Caberá ao coordenador do projeto o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos participantes do projeto.~~

~~Art. 27. A Fundação de Apoio juntamente com a Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (DIARI) e a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) deverão fazer o acompanhamento e controle da liberação dos valores a serem destinados aos participantes, observando o cronograma financeiro do respectivo projeto em consonância com os termos desta e de outras normas.~~

~~Art. 28. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UFCA.~~

~~Art. 29. Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o artigo anterior, o órgão colegiado superior da UFCA, subsidiado pela DIARI e pela PROAD, deverá:~~

~~I. fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;~~

~~II. implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;~~

~~III. estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;~~

~~IV. determinar que seja observada a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e~~

~~V. tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

~~Parágrafo único. A DIARI e a PROAD enviarão ao órgão colegiado superior da UFCA relatório conjunto denominado Relatório de Relacionamento com Fundações de Apoio, trimestralmente, que abordará a execução, o acompanhamento e os resultados das atividades e dos processos contidos nos incisos I a V deste artigo.~~

~~Art. 30. Sem prejuízo do disposto no artigo 29, deverá a DIARI:~~

~~I. Mapear o processo de trabalho das ações prestadas pelas fundações de apoio para identificar, desenhar, executar, documentar, medir, monitorar e controlar todos os insumos e resultados desejados, com o intuito de melhorar o processo de trabalho;~~

~~II. Realizar e apresentar estudos de automação do processo de negócio com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação da Universidade, referente ao relacionamento da Universidade com a Fundação de Apoio, contemplando suas interfaces gerencial e operacional.~~

~~III. Verificar permanentemente se as fundações de apoio publicam todas as informações pertinentes sobre os projetos em execução previstas no Decreto Nº 7.423/2010 em seus sites.~~

~~Art. 31. Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V do artigo 29, devem ser repassados integralmente à DIARI pelo coordenador do projeto.~~

~~Parágrafo único. Respeitadas as particularidades da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a DIARI deverá se responsabilizar em dar ampla publicidade, em espaço reservado no Portal da UFCA para tal finalidade, às informações previstas no presente parágrafo, além das informações previstas no inciso V do parágrafo único do artigo 29.~~

~~Art. 32. A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão colegiado superior da UFCA, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994.~~

~~Art. 33. A UFCA constituirá comissão designada pelo Reitor, em colaboração com a DIARI, para acompanhar e avaliar as atividades das Fundações de Apoio, credenciadas e registradas nos termos desta Resolução, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras determinações legais ou decorrentes desse relacionamento institucional:~~

~~I. assegurar a vinculação das fundações à finalidade principal de apoio à UFCA, de modo a que essas não se descaracterizem;~~

~~II. exercer o controle de gestão operacional, bem como a avaliação permanente das atividades de apoio à UFCA;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR

~~III. avaliar a compatibilidade com as finalidades da UFCA, tal como expressas em seu plano institucional, dos demais contratos e convênios firmados com terceiras entidades, referentes ao apoio a terceiras instituições, quando for o caso;~~

~~IV. avaliar o desempenho das Fundações de Apoio, baseado em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos;~~

~~V. encaminhar ao Órgão Colegiado Superior da UFCA relatório final de avaliação contendo as informações relativas a todos os projetos findos apoiados pela Fundação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do período de credenciamento/autorização;~~

~~VI. avaliar e emitir parecer ao Órgão Colegiado Superior da UFCA acerca de projetos submetidos a serem realizados com a colaboração das fundações de apoio;~~

~~VII. atestar o integral cumprimento da legislação vigente.~~

~~Art. 34. A comissão a que se refere o *caput* do artigo anterior deverá ser integrada obrigatoriamente por no mínimo:~~

~~a) — O Diretor da DIARI, como presidente da comissão;~~

~~b) 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Administração;~~

~~c) 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento;~~

~~d) 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;~~

~~e) 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão;~~

~~f) 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Cultura;~~

~~g) 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e~~

~~Inovação;~~

~~h) Representante Docente.~~

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

~~Art. 35. A UFCA deverá zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:~~

~~I. a contratação, em qualquer caso, de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos;~~

~~II. a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem;~~

~~III. utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;~~

~~IV. utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;~~

~~V. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UFCA;~~

~~VI. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~VII. concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e~~

~~VIII. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 18 da presente resolução;~~

~~IX. a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:~~

- ~~a) servidor da UFCA que atue na Direção das Fundações de Apoio; e~~
- ~~b) ocupantes de cargo de Direção Superior da UFCA.~~

~~X. a contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:~~

- ~~a) dirigente da Fundação;~~
- ~~b) servidor da UFCA; e/ou~~

~~c) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Fundação ou servidor da UFCA.~~

~~XI. a utilização de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão, cultura e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e às interações acadêmicas com a comunidade.~~

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

~~Art. 36. A UFCA deverá incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.~~

~~§1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e a UFCA.~~

~~§2º A Fundação de Apoio deverá apresentar à DIARI a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do instrumento legal, que consiste de um relatório com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, cópias de guia de recolhimento e atas de licitação (se for o caso).~~

~~§3º O coordenador do projeto deverá encaminhar à DIARI o relatório técnico de cumprimento do objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto, para compor a Prestação de Contas, sob pena de não ser contemplado em novos projetos/solicitações.~~

~~§4º A Comissão a que se refere o art. 33 da presente norma, deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos nos §§ 2º e 3º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.~~

**~~CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

~~Art. 37. Casos omissos serão analisados pelo Órgão Colegiado Superior da Universidade.~~

~~Art. 38. Fica revogada a Resolução nº 25/CONSUP-UFCA, de 12 de agosto de 2014.~~

~~Art. 39. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Colegiado Superior da UFCA.~~

ROBERTO RODRIGUES RAMOS
~~Vice-Reitor no Exercício da Presidência do Consup~~